



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

INDICAÇÃO Nº 022/2021

Autor: Mauro José

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A NECESSIDADE DE ORGANIZAR A REGULAMENTAÇÃO DE TÁXI, MOTOTÁXI E MOTOBOY NO MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Lido na reunião de 27/06/2021
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, do art. 122 da Resolução nº. 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicito que seja lida em Plenário a presente indicação ao Poder Executivo Municipal.

Vimos indicar ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a necessidade da regulamentação do exercício das atividades de táxi, mototáxi e motoboy no município de Alpercata-MG.

A profissão de taxista é uma das mais tradicionais do Brasil, por muito tempo, o táxi era a única opção de quem necessitava de um transporte urbano individual. Afinal, para ir à batizados, casamentos, reuniões de negócios, o transporte coletivo nem sempre é a melhor opção.

Com os apps de transporte, o táxi passou a ter uma forte concorrência. Ao mesmo tempo, criou-se um novo mercado consumidor. O que pode ser muito positivo para os taxistas que se atualizarem.

O serviço de mototáxi e motoboy é extremamente comum em todo Brasil há décadas. Do lado do passageiro, é uma excelente oportunidade que alia agilidade e preço justo. Sem falar da liberdade de escolher o local de embarque e desembarque. Além disso, conta com o conforto de poder pedir comida, por exemplo, sem sair de casa. Já por parte dos motoristas, é uma excelente fonte de renda. Além do baixo custo com manutenção, os gastos com combustível são reduzidos. Fora a facilidade de estacionar e mobilidade.

Desde julho de 2009, o serviço de mototáxi e motoboy, está presente no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), graças a promulgação da Lei nº 12.009/2010, que o inseriu no mesmo. Com a lei, a profissão dos mototaxistas e motoboys foi regulamentada sob regras gerais.



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

O principal ponto da regulamentação está exposto na Constituição Federal. A Lei nº 12.009/2010 definiu exigências gerais a serem seguidas, mas é obrigação de cada município fiscalizar e acrescentar novas regras ao serviço. Segundo o Inciso V do Art. 30, compete aos municípios: "Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Além disso, os municípios devem: "I – legislar sobre assuntos de interesse local", "II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Essa indicação se faz justificada e sendo assim, solicito que a mesma seja encaminhada ao executivo através da Secretaria Geral da Câmara uma vez que a matéria desta indicação é de interesse público.

Alpercata, 31 de maio de 2021.


Mauro José Silva
Vereador

